



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 758

De 06 de dezembro de 2010

Autógrafo nº 331/10 – Projeto de Lei Complementar nº 139/10

Autora: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre tributação diferenciada de áreas destinadas a loteamentos habitacionais de interesse social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 30 de novembro de 2010, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Os imóveis rurais situados no território do Município, destinados a loteamentos habitacionais de interesse social, poderão ser tributados pelo Município com valor equivalente ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR.

Art. 2º O proprietário do imóvel deverá providenciar o cancelamento da inscrição do imóvel como rural, comprovando ao Município os valores pagos a título de ITR no último exercício.

Art. 3º Após a aprovação do loteamento, o IPTU será lançado com base no valor venal estabelecido na planta genérica de valores do Município.

Art. 4º Esta lei se aplica às áreas remanescentes dos desmembramentos aprovados para os fins do art. 1º desta lei.

17:13 16/12/2010 004891 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 30 (trinta) dias para os casos que se enquadrarem nas suas disposições.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro do ano de 2010 (dois mil e dez).

MARCELO FORTES BARBIERI

Prefeito Municipal

ROBERTO PEREIRA

Secretário da Fazenda

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

LUIZ GERALDO ZACCARELLI CUNHA

Secretário Interino de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2010. ("PC").